



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 53/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA  
Data: 02/06/2022 14:50:05-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA 43859474812.

CONTRATO N° 53/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2305/2021  
EDITAL N°. 0034/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0010/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

**CONTRATADA:** EMPRESA JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA 43859474812, com sede na Rua Albert Ritschel, nº 15, Bairro Vila São Francisco, na cidade de Mauá/SP, inscrita no CNPJ nº 30.211.196/0001-24, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Joseane Ribeiro Santos Batista, Sócio-Administrador, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 47.069.186-4 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 438.594.748-12.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0010/2022 - Processo Administrativo nº 2305/2021, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
10	02.00211 VENTISOL	Ventilador de parede 60 cm, 3 pás, com grade de ferro, BIVOLT.	22,0000	UN	245,0000	0,00	0,00	5.390,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892



#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra em até 15 (quinze) dias, e deverá ser realizada no endereço indicado no pedido de compra, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o “Pedido de Compra”, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como Efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente. Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 53/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA  
Data: 02/06/2022 14:48:07-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona. 3

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Sonia Aparecida do Nascimento e Gislaíne Sara de Azevedo, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro.**

**02.02.01 Setor Administração Geral**

**04.122.0003.1003 - Moveis e Equipamentos e Mat. P/A Adm. Geral.**

**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte de Recurso: 05 Transferências e convênios Federais - vinculados.**

**02.05.01 Fundo Municipal de Assistente Social**

**08.244.0006.1016 - Móveis e Eqpntos e Utens. Dest. ao F.M.A.S.**

**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte de Recurso: 05 Transferências e convênios Federais - vinculados.**

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892



# Prefeitura da Estância Turística de Paraíba Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 53/2022

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA  
Data: 02/06/2022 14:47:02 0300  
Verifique em <https://verificador.itu.br>

**02.04.01 Fundo Municipal de Saúde**  
**10.301.0005.1013 - Móveis e Eqpntos e Utens. Serviços Saúde.**  
**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro.**

**02.03.01 Setor de Ensino Fundamental**  
**12.361.0004.1007 - Moveis e Equipamentos Desenv. Ensino Básico.**  
**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro.**

**02.03.03 Setor de Ensino Infantil e Creche**  
**12.365.0004.1011 - Moveis e Equipamentos Ensino Infantil e Creche.**  
**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima segunda.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos ao cumprimento do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VICTOR DE  
CASSIO  
MIRANDA  
25188048892

Assinatura digitalizada por meio do sistema de autenticação remota, disponível no endereço eletrônico <https://verificador.itu.br>. Para mais informações, consulte o Manual de Utilização do Sistema de Autenticação Remota, disponível no endereço eletrônico <https://www.paraibuna.sp.gov.br>.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 53/2022

- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
  - V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
  - VI - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
  - VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
  - VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

5

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO**

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 02 de junho de 2022.

VICTOR DE  
CASSIO MIRANDA  
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
CPF: 04880109073 Brasil, CNPJ: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB, CNPJ: RFB e CPF A3, CNJ: VAI/IC, CNPJ: VAI/IC CERTIFICADORA DIGITAL, CNPJ: Nacional, CNJ: 240627000191, CNJ: VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892  
Habil: Emissão o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022/06/02 15:38:36-0200  
Font: Reader Versão: 10.1.1

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

gov.br  
JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA  
Data: 02/06/2022 14:45:53-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA 43859474812**  
Joseane Ribeiro Santos Batista  
Contratada

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Sônia Aparecida do Nascimento  
Acompanhamento e Fiscalização

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Gislaine Sara de Azevedo  
Acompanhamento e Fiscalização



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

## Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças  
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 53/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10/2022

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52  
CONTRATADA: JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA 43859474812  
CONTRATO N°.: 53/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 2305/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 10/2022  
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022  
VIGÊNCIA: 02/12/2022  
VALOR (R\$): 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO E UTENSILIOS PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

6

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, 02 de junho de 2022.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA:**  
25188048892  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
25188048892  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=PAR VALECERT  
- GERENCIADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=24062792000197,  
CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA.25188048892  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.02 15:38:53-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.1



Documento assinado digitalmente  
JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA  
Data: 02/06/2022 14:44:53-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**JOSEANE RIBEIRO SANTOS BATISTA 43859474812**  
Joseane Ribeiro Santos Batista  
Contratada